



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 658/99.

EM, 10 DE FEVEREIRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEILOAR
"EM HASTA PÚBLICA VEÍCULOS CONSIDERA-
DOS COM FIM DE VIDA ÚTIL/ECONÔMICA
"PERTENCENTES A FROTA DESTE MUNICÍ-
PIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, façosaber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a leiloar veículos auto motores e máquina pertencentes a frota do Município, considerados inservíveis, com fim de vida útil/econômica.

Parágrafo único - Os veículos de que trata o Caput deste artigo têm as seguintes características:

- a - 1 (uma) Motoniveladora Marca Caterpillar de nº 64U1713 - Série B;
- b - 1 (um) Caminhão Marca Chevrolet, Ano 1980, Cor Bege, Carroceria Aberta, Placa OM-1987, Chassi nº BC683NGK34956;
- c - 1 (uma) Camionete Marca Chevrolet D-10, Ano 1984, Cor Azul, Carroceria de Madeira, Placa MNH-3117, Chassi nº 9BC5244PNEC007399;
- d - 1 (um) Fiat Fiorino (Ambulância), Ano 1994, Cor Branca, Placa MNH-0897, Chassi nº 9BD146R8352781;
- e - 1 (um) Ônibus Marca Mercedes Benz, Ano 1983, Modelo O-364, Urbano, Cor Branca, Placa MMU-1336, Chassi nº 34423013027808.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Lei nº 658/99, de 10/02/99 - Fl. 2).

ART. 2º - O valor final amealhado com o leilão em referência terá como destino certo à aquisição de veículo motorizado que será utilizado em benefício da coletividade deste Município.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1999.


Hermes de Oliveira Filho
(PREFEITO)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

OBS: REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 658-A/99.

EM, 10 DE FEVEREIRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEILOAR
"EM HASTA PÚBLICA VEÍCULOS CONSIDERA-
DOS COM FIM DE VIDA ÚTIL/ECONÔMICA
"PERTENCENTES A FROTA DESTE MUNICÍ-
PIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, façosaber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a leiloar veículos auto motores e máquina pertencentes a frota do Município, considerados inservíveis, com fim de vida útil/econômica.

Parágrafo único - Os veículos de que trata o Caput deste artigo têm as seguintes características:

- a - 1 (uma) Motoniveladora Marca Caterpillar de nº 64U1713 - Série B;
- b - 1 (um) Caminhão Marca Chevrolet, Ano 1980, Cor Bege, Carroceria Aberta, Placa OM-1987, Chassi nº BC683NGK34956;
- c - 1 (uma) Camionete Marca Chevrolet D-10, Ano 1984, Cor Azul, Carroceria de Madeira, Placa MNH-3117, Chassi nº 9BC5244PNEC007399;
- d - 1 (um) Fiat Fiorino (Ambulância), Ano 1994, Cor Branca, Placa MNH-0897, Chassi nº 9BD146R8352781;
- e - 1 (um) Ônibus Marca Mercedes Benz, Ano 1983, Modelo O-364, Urbano, Cor Branca, Placa MMU-1336, Chassi nº 34423013027808.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

OBS: REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

(Cont. Lei nº 658-A/99, de 10/02/99 - Fl. 2).

ART. 2º - O valor final amealhado com o leilão em referência terá como destino certo à aquisição de veículo motorizado que será utilizado em benefício da coletividade deste Município.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1999.


Hermes de Oliveira Filho
(PREFEITO)